



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2256/2022

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2022. Processo n° 0250003-98.2022.8.19.0001. ajuizado por O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à consulta e cirurgia em urologia.

I – RELATÓRIO

1.	De acordo com	documento	médico	da	Policlínica	Manoel	Guilherme	da
Silveira Filho (fl. 20), emitido por					l, datado	de 20 de ju	nho
de 2022, o Aut	tor, de 72 anos de	idade, pos	sui diagn	óstic	co de adend	ocarcinon	na de próst	tata.
Foi solicitado consulta e cirurgia em urologia para <u>conduta com cirúrgica</u> .								

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. O câncer da próstata é geralmente o adenocarcinoma. Os sintomas geralmente estão ausentes até o crescimento do tumor causar hematúria e/ou obstrução com dor. O diagnóstico é sugerido pelo toque retal e pela dosagem do antígeno prostático específico (PSA), sendo confirmado pela biópsia transretal com ultrassom. A triagem é controversa e deve envolver a tomada de decisão compartilhada. O prognóstico para a maioria dos pacientes com câncer da próstata, em especial quando for localizado ou regional (normalmente antes que os sintomas se desenvolvam), é muito bom; morrem mais homens com câncer da próstata do que dele. O tratamento é feito através de prostatectomia, radioterapia, medidas paliativas (p. ex., tratamento hormonal, radioterapia, quimioterapia) ou, para alguns pacientes muito idosos e mesmo pacientes mais jovens cuidadosamente selecionados, espera com observação (vigilância) ativa¹.

DO PLEITO

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².
- 2. A **urologia** é uma especialidade da medicina que realiza o **tratamento** do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)³.
- 3. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia⁴. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁵.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que, neste momento, a **consulta e cirurgia em urologia** pleiteados, **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor (fl. 20).
- 2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP),

⁵ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.



¹ MANUAL MSD. Câncer de próstata. Disponível em: https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BArbios-geniturin%C3%A1rios/c%C3%A2ncer-de-pr%C3%B3stata. Acesso em: 20 set. 2022

² CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

³ UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: http://www.urotec.com.br/hospital/urologia. Acesso em: 20 set. 2022.

⁴ COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: https://www.cbc.org.br/para-o-publico/. Acesso em: 20 set. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

na qual consta: consulta médica em atenção especializada e prostatectomia em oncologia, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.16.01.012-1. Assim como, distintos tratamentos urológicos estão padronizados no SUS, sob diversos códigos de procedimento.

- No entanto, referente ao **tratamento** pleiteado, elucida-se que **somente após** a avaliação do médico especialista (urologista) que irá assistir o Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.
- O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.
- No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e verificou que ele foi inserido em 05 de janeiro de 2022, para o procedimento consulta em urologia, com classificação de risco vermelho – emergência e situação pendente (ANEXO).
- Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no 6. caso em tela, e que o status atual se dá por não haver disponibilidade de vaga para o agendamento da consulta, até o presente momento.
- Quanto à solicitação autoral (fls. 14 à 16, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira COREN/RJ 304.014 ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

